

832	7057	858	Vargem Alegre	0,00000000
833	7060	706	Vargem Bonita	0,00631522
834	7065	859	Vargem Grande do Rio Pardo (*)	0,00021920
835	7070	707	Varginha	0,00198476
836	7075	860	Varjão de Minas	0,00000000
837	7080	708	Várzea da Palma	0,00026591
838	7090	709	Varzelândia	0,00329752
839	7100	710	Vazante	0,00198621
840	7220	722	Wenceslau Brás	0,00008641
841	7103	861	Verdelândia	0,00350155
842	7107	862	Veredinha	0,00076505
843	7110	711	Veríssimo	0,00218324
844	7115	863	Vermelho Novo	0,00000000
845	7120	712	Vespasiano	0,00202289
846	7130	713	Viçosa	0,00199626
847	7140	714	Vieiras	0,00000000
848	7160	716	Virgem da Lapa	0,00185423
849	7170	717	Virgínia	0,00002184
850	7180	718	Virginópolis	
			Total	0,00125495
851	7190	719	Virgolândia	0,00000000
852	7200	720	Visconde do Rio Branco	0,00198476
853	7210	721	Volta Grande	0,00198476
TOTAL				1,00000000

Secretário: Jairo José Isaac

27 883280 - 1

Atos assinados pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.378, de 06 de junho de 2016 – GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, das servidoras:
Masp 1.170.271-9, ELAINE CRISTINA AMARAL BESSA, pela remuneração do cargo efetivo de ANALISTA AMBIENTAL, Nível I Grau D, do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão DAD-4 MD1101617, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 01 de setembro de 2016;
Masp 1.364.170-9, ELAINE CRISTINA SILVA, pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR AMBIENTAL, Nível I, Grau A, da SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, acrescida de 50% do valor do vencimento do cargo em comissão DAD-4 MD1101593, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 29 de agosto de 2016.

26 882842 - 1

Ato assinado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.378, de 06 de junho de 2016 – GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora:
Masp 1.403.531-5, ANA CAROLINA CAMPANHA DE OLIVEIRA, por um período de 120 dias, a partir de 21/08/2016.

27 883076 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD. Comunicamos que findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008.

CASOS NÃO ENQUADRADOS PELA LEI Nº 21.735/2015

Identificação	AI
Demolir, Cortes e Furos LTDA. CNPJ: 04.884.022/0001-12	5349/2016 com base no AF 74006
João Alves da Fonseca CPF: 496.403.726-68	96377/2016 com base no AF 33339
Vanessa Empreendimentos Imobiliários LTDA CNPJ: 42.781.138/0001-15	9353/2016 com base no AF 66906
Jorge Luiz Ferreira Meirelles CPF: 340.584.607-25	99376/2016 com base no AF 33338
André Luis Inácio de Oliveira Júnior CPF: 091.190.366-63	89251/2016 com base no BO 1109
Fernanda Caroline Lopes CPF: 089.185.856-32	8787/2016 com base no BO 12058262
Edersandro Paulo Teodoro CPF: 045.907.996-42	96699/2016 com base no BO 1019018
Jussara Santos Conceição CPF: 052.992.326-24	96627/2016 com base no BO 1502061
José Duarte Martins CPF: 901.045.016-34	96953/2016 com base no BO 90014
José Leonardo do Nascimento CPF: 019.804.636-70	88982/2016 com base no BO 27721
Brasiminas Enlog Ambiental LTDA CNPJ: 03.770.060/0001-81	9332/2016 com base no AF 9332
José Aparecido Silva CPF: 527.858.406-82	6962/2016 com base no AF 37640
José Riscala Albeny Filho CPF: 554.954.436-91	6961/2016 com base no AF 37640
Adriano Gaggiato CPF: 493.243.906-78	6963/2016 com base no AF 37640

Em relação aos autos de infração listados abaixo, além da notificação, vale informar que os mesmos são enquadrados na Lei 21.735/15. Desse modo, o crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas nos autos de infração assinalados abaixo se enquadram nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS, caso não seja apresentada defesa. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários (pena de multa), desde que não apresentada defesa ou recurso administrativa em face dos respectivos autos de infração.

CASOS ENQUADRADOS PELA LEI Nº 21.735/2015

Identificação	AI
José Francisco de Oliveira Sobrinho CPF: 202.593.876-49	135021/2011 com base no BO 431901
Caetana Severina dos Santos CPF: 069.865.036-01	92424/2011 com base no BO 1240338
Antônio Roberto Silva CPF: 950.470.188-49	150610/2011 com base no BO 1221267
Venoveis José de Souza CPF: 022.264.788-41	145023/2011 com base no BO 1292247
Marco Roberto Chabude CPF: 904.545.616-87	88928/2011 com base no BO 633139
João Batista Pires CPF: 080.543.205-04	98041/2011 com base no BO 81448
Luiz Renato dos Santos Costa CPF: 743.985.986-34	88460/2011 com base no BO 102601 e AF 37090
José Carlos de Souza CPF: 730.819.495-53	100036/2011 com base no BO 832200
José Borge de Carvalho CPF: 694.609.226-00	150624/2011 com base no BO 1221207
Wesley Vieira Borges CPF: 093.159.546-02	73902/2011 com base no BO 1265
Pablo Diego Santos CPF: 086.044.536-44	100762/2011 com base no BO 102617
Posto 3 Ltda. CNPJ: 00.828.824/0001-54	164505/2011 com base no AF 42103
Zaqueu Fernandes Balieiro CPF: 295.288.848-57	150547 com base no BO 1222058

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa dos respectivos autos de infração.

CONFIRMAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Autuado (Nome e Identificação)	Processo/AI	Status Defesa/Decisão
João Luis Moreira CPF: 271.186.358-12	449659/16 166984/2014	Penalidade de multa confirmada
Marcio Maloal Martins CPF: 383.135.106-68	449951/16 80431/2013	Penalidade de multa confirmada
Manoel Vieira CPF: 137.144.508-74	449830/16 77718/2013	Penalidade de multa confirmada
Vicente de Paulo Dias CPF: 571.436.846-00	449474/16 76463/2013	Penalidade de multa confirmada
Mauro dos Santos CPF: 953.628.278-04	449484/16 76498/2013	Penalidade de multa confirmada
Jose Adicio Lage das Dore CPF: 046.029.486-50	449218/16 76430/2013	Penalidade de multa confirmada
Gumercindo Antonio Alvarenga Bittencourt CPF: 243.697.216-87	448781/16 2921/2014	Penalidade de multa confirmada
Gumercindo Antonio Alvarenga Bittencourt CPF: 243.697.216-87	448775/16 2922/2014	Penalidade de multa confirmada
João Soares Brau CPF: 906.039.666-91	449124/16 149143/2014	Penalidade de multa confirmada
Gumercindo Antonio Alvarenga Bittencourt CPF: 243.697.216-87	448785/16 2923/2014	Penalidade de multa confirmada
Geraldo Pereira Ramos CPF: 957.239.356-15	449029/16 169082/2014	Penalidade de multa confirmada
Nivaldo Vieira da Silva CPF: 935.258.186-53	446524/16 23022/2014	Penalidade de multa confirmada
Sebastião Lacerda de Bem CPF: 079.299.006-49	444747/16 138479/2014	Penalidade de multa confirmada
João Teixeira de Oliveira CPF: 722.164.257-53	449280/16 212125/2014	Penalidade de multa confirmada
Neuber dos Reis de Oliveira Mendes CPF: 034.418.661-00	449519/16 189892/2014	Penalidade de multa confirmada
Osmar Mafor CPF: 036.080.196-00	448788/16 199235/2013	Penalidade de multa confirmada
Jair Augusto da Silva CPF: 239.077.896-87	449334/16 172992/2013	Penalidade de multa confirmada
Otaviano Rodrigues dos Santos CPF: 464.882.356-72	447461/16 204956/2013	Penalidade de multa confirmada
Jose Eduardo Maroto CPF: 090.964.517-59	447288/16 91701/2013	Penalidade de multa confirmada
Edmar Miguel da Silva CPF: 095.095.316-42	446895/16 2971/2014	Penalidade de multa confirmada
Renan dos Reis Leopoldino CPF: 103.764.646-07	446897/16 2972/2014	Penalidade de multa confirmada
Luiz Antonio da Silva CPF: 099.404.466-67	446896/16 2970/2014	Penalidade de multa confirmada

Valter Alves de Oliveira CPF: 716.526.206-72	447466/16 188413/2014	Penalidade de multa confirmada
Jorge Carlos de Lima CPF: 520.879.306-78	447155/16 140753/2014	Penalidade de multa confirmada
Elenice Gontijo de Vargas CPF: 565.952.636-53	446999/16 39162/2014	Penalidade de multa confirmada
Jesus de Fucio Garcia CPF: 922.439.406-04	446444/16 151659/2014	Penalidade de multa confirmada
Oldair Rodrigues Milagres CPF: 005.774.756-30	446893/16 190355/2014	Penalidade de multa confirmada
Jose Francisco de Souza CPF: 265.044.057-00	446179/16 138478/2014	Penalidade de multa confirmada
Marcelo da Silva Rodrigues CPF: 087.999.496-79	446320/16 160368/2014	Penalidade de multa confirmada
Angelo Cupertino Costa CPF: 137.457.606-97	446657/16 209941/2014	Penalidade de multa confirmada
Pedro Mendes Rocha CPF: 728.877.536-49	446861/16 130902/2014	Penalidade de multa confirmada
Waldir Hilario CPF: 033.307.107-72	446049/16 177325/2014	Penalidade de multa confirmada
Antonio Raimundo da Cunha CPF: 503.425.176-00	446017/16 177324/2014	Penalidade de multa confirmada
Jose Freerico da Rosa CPF: 042.116.936-20	446085/16 180037/2014	Penalidade de multa confirmada
João Batista de Souza CPF: 015.833.416-76	447983/16 211005/2014	Penalidade de multa confirmada
Willian Ferreira Simão CPF: 098.370.956-44	446528/16 162769/2014	Penalidade de multa confirmada
Raimundo José de Piedade Oliveira CPF: 556.779.406-15	448171/16 212143/2014	Penalidade de multa confirmada
Jose Ciriaco Martins CPF: 221.151.106-68	446242/16 210339/2014	Penalidade de multa confirmada
Celso Felipe da Encarnação CPF: 747.607.006-25	18322/2014/0001/2014 183288/2012	Penalidade de multa confirmada. Parte da penalidade enquadrada na Lei nº 21.735/2015, estando portanto remitada.

O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

DECISÃO DA ANÁLISE DA DEFESA ADMINISTRATIVA

Autuado (Nome e Identificação)	Processo/AI	Status Defesa/Decisão
Milton Edson Tomaz CPF: 598.604.806-72	15748/2009/001/2015 75486/2011	Defesa analisada e indeferida, manutenção das penalidades de multa e apreensão, anulação da penalidade de embargo e aplicação da penalidade de suspensão.
AVG Mineração S/A CNPJ: 66.468.208/0004-90	446246/16 1191/2011	Defesa analisada e indeferida, manutenção da penalidade de multa simples.

Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Auto de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar os débitos devidamente adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa referente à análise da defesa apresentada, endereçado à: Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte).

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1280.

27 883217 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

REPUBLICA-SE POR ERROS MERAMENTE FORMAIS NA ESTRUTURA DO TEXTO NORMATIVO.

(Publicada no Diário Oficial de “MG” no dia 27/09/2016, págs.18 e 19).

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM nº 210, de 21 de setembro de 2015.

Define critérios para licenciamento para as atividades de disposição de rejeito e estéril da mineração em cava de mina e de reaproveitamento desses materiais quando dispostos em pilha, em barragem ou em cava e altera dispositivos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art.14, inciso I da Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o art. 30, incisos I e II do Decreto Estadual 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 214, §1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 20 da Lei Estadual 18.031, de 12 de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de disposição de estéril e rejeito da mineração em cava de mina e de reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilhas, barragens ou cavas;

Considerando que essas atividades podem retardar ou atenuar impactos ambientais decorrentes do uso de novas áreas para disposição de estéril e rejeito da mineração, promover a reabilitação de cavas exauridas, visando a recomposição da paisagem;

Considerando que o reaproveitamento de materiais depositados em barragens de rejeitos é ambientalmente vantajoso, podendo reduzir o potencial de dano ambiental associado à estrutura e a adoção de práticas seguras para o fechamento de empreendimentos minerais e para a desativação de barragens;

Considerando o previsto no art. 19, inciso III, da Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, referente à aplicação da modalidade de licenciamento ambiental concomitante;

DELIBERA:

Art. 1º. A descrição do Grupo A-05, da Listagem “A” da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a figurar com a seguinte redação:

“A-05 Unidades e atividades operacionais em mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais, reaproveitamento e disposição de estéril e de rejeito.”

Art. 2º. O Grupo A-05, da Listagem “A” da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004 fica acrescido dos seguintes códigos de atividade:

I – A-05-06-2 – Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Potencial poluidor/degradador: ar: M; água: G; solo: M; Geral: M

Porte: volume da cava ≤ 20.000.000 m³; Pequeno 20.000.000 m³ < volume da cava ≤ 40.000.000 m³; Médio

volume da cava > 40.000.000 m³; Grande II – A-05-08-4 – Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito.

Potencial poluidor/degradador: ar: M; água: M; solo: P; Geral: M

Porte: material de reaproveitamento ≤ 2.000.000 t/ano: Pequeno 2.000.000 < material de reaproveitamento ≤ 7.000.000 t/ano: Médio material de reaproveitamento > 7.000.000 t/ano: Grande III – A-05-09-5 – Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem.

Potencial poluidor/degradador: ar: M; água: G; solo: M; Geral: M

Porte: material de reaproveitamento ≤ 2.000.000 m³/ano: Pequeno 2.000.000 m³ < material de reaproveitamento ≤ 7.000.000 m³/ano: Médio

material de reaproveitamento > 7.000.000 m³/ano: Grande Parágrafo único: Nos casos do inciso I, o empreendedor deverá apresentar, no momento de formalização do processo de licenciamento ambiental, a manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM quanto à possibilidade de disposição do rejeito ou estéril em cava.

Art. 3º. Ficam inseridas no glossário do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, as seguintes definições:

Material de reaproveitamento: é a quantidade de material a ser retirada para reaproveitamento de bens minerais, expressa em toneladas por ano (t/ano) no caso de reaproveitamento em pilhas, e em metros cúbicos por ano (m³/ano) no caso de reaproveitamento em barragens.

Volume da cava: é o volume da cava da mina, exaurida ou não, disponível para recebimento de estéril ou de rejeito, em caráter definitivo ou temporário, observada a borda livre de segurança, definida em projeto.

Art. 4º. As atividades relacionadas no artigo 2º desta Deliberação Normativa serão submetidas ao licenciamento ambiental, independente da classe, e executadas em única fase, de forma concomitante, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros documentos exigíveis, os requerimentos de licença para as atividades relacionadas no artigo 2º desta Deliberação Normativa serão instruídos com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), cujos termos de referência específicos serão disponibilizados pela SEMAD.

Art. 5º. Observado o artigo anterior, na formalização do processo de licenciamento ambiental para reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, previsto no código A-05-09-5, será exigida Declaração de Condição de Estabilidade fundamentada em auditoria técnica de segurança, que considere as alterações advindas da operação de reaproveitamento, suas implicações na segurança da estrutura e a destinação dos novos rejeitos gerados para os casos de barragem em operação ou desativada.

§ 1º. No caso de processo de licenciamento de reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem descaracterizada, por não caber a exigência de relatório de auditoria técnica de segurança, a descrição das alterações advindas da operação de reaproveitamento e suas implicações deverá ser feita no âmbito do RCA e do PCA, considerando dentre outros aspectos a necessidade ou não de reativação da estrutura, tendo em vista a destinação dos novos rejeitos gerados.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o auditor deverá explicitar na Declaração de Condição de Estabilidade a frequência de realização das auditorias técnicas de segurança subsequentes, que não poderá ser inferior àquela já estabelecida pelo art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 87, de 17 de junho de 2005, ou da que sucedê-la.

§ 3º. Entende-se por barragem desativada a estrutura que não se encontra em operação temporária ou definitiva, e, por barragem descaracterizada aquela que não opera como uma estrutura para contenção de sedimentos e/ou rejeitos.

Art. 6º. Quando for necessária a construção de barramento para conter o rejeito dentro da cava da mina, evitando seu escape, o processo deverá ser formalizado como disposição de rejeito em barragem, hipótese em que se aplica o código A-05-03-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sujeitando-se às normas legais aplicáveis a esse tipo de estrutura.

Art. 7º. Não se aplica a exigência de formalização de processo de licenciamento ambiental específico para as atividades previstas no art. 2º desta Deliberação Normativa, quando for necessária a retirada de rejeito contido na barragem com vistas ao alcance da condição de estabilidade da estrutura, desde que expressamente recomendada em Auditoria Técnica de Segurança, hipótese em que a operação deverá ser realizada sem prejuízo do disposto pelos artigos 7º e 8º da Deliberação Normativa COPAM nº 87, de 17 de junho de 2005, ou da que sucedê-la.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a retirada do rejeito deverá ser precedida de ciência ao órgão licenciador.

Art. 8º. As barragens de rejeitos de mineração que utilizem ou que tenham utilizado o método de alteamento para montante devem seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 46.993, de 2 de maio de 2016.

Art. 9º. Os processos de licenciamento ambiental relativos às atividades listadas no art. 2º desta Deliberação Normativa, formalizados antes de sua publicação e ainda não concluídos, que foram enquadrados em outros códigos de atividades previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004, serão reorientados segundo os critérios estabelecidos nesta Deliberação Normativa.

§ 1º. Os processos cujos empreendimentos possuam licença concedida antes do início da vigência desta Deliberação Normativa serão objeto de alteração do código de atividade quando da sua reavaliação.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, mediante fundamentação técnica, o órgão licenciador poderá convocar o responsável legal pelo empreendimento a proceder a revisão da licença antes da reavaliação.

Art. 10. Fica incluído o artigo 3-A na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. A SEMAD deverá buscar instrumentos formais junto ao DNPM para aferir o atendimento fático da definição de porte dos empreendimentos, conforme listagem A desta Deliberação.”